

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES., 20 de março de 2024.

OF, GAB, CMG No. 030/2024

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Lei Ordinárias N°s. 4944, 4945 e 4946/2024, originadas do caderno processual administrativo n°. 8263/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4946/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada "ASSOCIAÇÃO CRESCER COM VIVER", sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua Lorraine Santiago Vieira, 372, Bairro Adalberto Simão Nader, Guarapari ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ Nº. 11.301.977/001-65, nos termos desta Lei.
- § 1°. Constitui objeto do Termo de Fomento o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício financeiro de 2024, a ser utilizado na aquisição de material de consumo e didático pedagógico, serviço de fornecimento de energia elétrica, água, telefonia, conexão de internet, comunicação de multimídia, uniformes e no custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.
- § 2°. A transferência do numerário estabelecido no parágrafo anterior, será procedida em parcela única, durante o exercício financeiro de 2024.
- **Art. 2º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- **Art. 3°.** São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1°, 2° e 3°, do Art. 3°, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 4°.** A entidade referenciada prestará contas após 30 (trinta) dias do prazo final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1°, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.
- **Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA 36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.741 - CRESCER COM VIVER/SIGTV 320240520230007

- **Art. 6°.** O recurso de que trata o Art. 6° decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à Proposta N° 320240520230007, do Ministério de Desenvolvimento Social **MDS**, Programa SIGTV aprovado na Resolução N° 054/2023 COMASG, Banco do Brasil Conta 62127-7.
- Art. 7°. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações parciais ou totais de saldos remanescentes dos órgãos, grupos, funções e subfunções, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.
 - Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 20 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL №. 034/2024: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo №. 8263/2024

